

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## PARECER 120/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 60 de 10 de maio de 2021, que *Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 60 de 10 de maio de 2021, visa alterar a Lei Municipal N° 5.236/2021, que cria o Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19. Com essa mudança, o Poder Executivo alterará as disposições do art. 3º para beneficiar o setor cultural de maneira mais efetiva.

Em breve síntese, o Projeto altera o inciso VII do artigo 3º, substituindo o ano de 2019 por 2020, altera o § 1º do artigo 3º, acrescentando mais um membro para a mesma unidade familiar, e revoga o inciso VIII do artigo 3º.

Todas essas modificações buscam contemplar o maior número de artistas do Município, atendendo ainda mais o objetivo da Lei Municipal N° 5.236/2021, qual seja, o de apoiar milhares de trabalhadores e trabalhadoras da cultura que perderam seus instrumentos e espaços culturais de

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

trabalho, que foram demitidos e que passam fome em virtude das necessárias medidas restritivas.

É o relatório.

Preliminarmente, é preciso consignar que a situação da pandemia de COVID-19 consiste em gigantesco desafio mundial que para ser enfrentado demandará grande esforço conjunto dos Poderes constituídos, das autoridades e da sociedade e certamente exigirá novas formas de atuação e adaptações em várias áreas.

Desse modo, para minimizar os danos sofridos pela classe cultural da nossa cidade, o Poder Executivo visa alterar as disposições do art. 3º da Lei Municipal nº 5.236/2021, recentemente aprovada, a qual instituí no âmbito do Município o Programa Bolsa Artista Municipal, visando beneficiar o setor cultural de maneira mais efetiva.

Dessa maneira, o projeto encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Assim, aduz que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a matéria em comento com as cautelas de praxe.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cumprе ressaltar que as alterações pretendidas pelo Poder Executivo, na propositura em tela, foram objeto de emendas parlamentares rejeitadas quando aprovada a Lei nº 5.236/2021. Portanto, em observância ao Regimento Interno (art. 187, inc. VI), consta no projeto de lei assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o *quorum* de votação é maioria absoluta, um turno de discussão e votação e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 12 de maio de 2021

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**ASSESSORA JURÍDICA**